



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 906, Ano 42, Pg. 01 de 17.03.2020.

DECRETO nº 10, de 17 de março de 2020.

Declaração de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando reunião técnica do Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

Considerando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor que versa sobre “infrações da Ordem Econômica”;

Considerando que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 906, Ano 42, Pg. 02 de 17.03.2020.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Legislação Municipal (Regimento Único dos Servidores Públicos), seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 906, Ano 42, Pg. 03 de 17.03.2020.

tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 906, Ano 42, Pg. 04 de 17.03.2020.

sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XI – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Dona Inês.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato do museu municipal e biblioteca, bem como a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 906, Ano 42, Pg. 05 de 17.03.2020.

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VII – A Secretaria poderá suspender por 30 (trinta) dias todos os procedimentos eletivos marcados para outros centros hospitalares;

VIII - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

a) que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

b) disponibilize informações através do telefone 3377-1106, com orientações a população, diante de quadros com sintomas gripais e, se for o caso, providenciar atendimento urgente dos casos graves;

c) que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

d) que oriente bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas e similares a adotar medidas de prevenção.

e) Pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

IX – Nomear Comissão Especial para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Dona Inês/PB.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 906, Ano 42, Pg. 06 de 17.03.2020.

VI – disponibilize álcool gel 70% na entrada das salas de aulas;

VII – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

VIII – aumentar a distancia entre as carteiras escolares e mesas dos alunos;

IX – aumentar frequência de higienização de superfícies;

X – manter ventilação do ambiente de uso coletivo.

XI – o uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

a) garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira);

b) caso o estabelecimento de ensino tenha implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (copos, pratos e talheres), estes deverão ser de uso exclusivo de cada aluno, devendo ser higienizados rigorosamente;

c) higienização frequente dos bebedouros.

XII – Suspensão das aulas por 30 (trinta) dias, a contar do dia 23 de março de 2020 à 21 de abril de 2020.

Paragrafo Único – As Unidades Escolares deveram apresentar ao Conselho Municipal de Educação novo calendário escolar com reposição das aulas que necessariamente deve seguir os princípios legais, atividades em sala de aula.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 17. Fica determinado:

I - reprograme os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas;

§ - nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ - nos estabelecimentos como farmácias, supermercados, hospital e postos de saúde recomenda-se a distancia de um metro entre as pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 906, Ano 42, Pg. 07 de 17.03.2020.

III - fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

IV – Nas repartições públicas devem ser disponibilizados informações visíveis sobre higienização das mãos e materiais como: sabonete líquido e papel toalhas descartáveis nos lavatórios de higienização de mãos.

V – Nas repartições públicas devem manter a ventilação do ambiente com janelas abertas.

Art. 18. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 19. Serão divulgadas mensagens informativas em carro de som e órgãos públicos.

Art. 20. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 17 de março de 2020.


João Lealino da Silva
Prefeito